



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 140/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2

CONTRATO KIT LANCHES
ADESÃO ARP SEADPREV – GOVERNO PIAUÍ

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA G M DE MOURA BARROS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e a Empresa **G M DE MOURA BARROS**, CNPJ nº 04.453.760/0001-05, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Paisandu, nº 1488, Centro, aqui representada pela Senhora **GILDETE MARIA DE MOURA BARROS**, inscrita no CPF sob o nº 396.722.473-20, portador da carteira de identidade RG nº 478.193-SSP-PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **19.0.000098935-8** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; lei 6.673 de 18 de junho de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Estadual nº 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319/2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos **Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), Decreto Estadual nº 16.212/15** e demais legislações pertinentes; e as exigências estabelecidas neste Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018/SEADPREV e seus Anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão do à Ata de Registro de Preços do **PE 13/2018/SEADPREV e ADITIVO 1/2019/SEADPREV**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHES (itens 17 e 18 - ARP-PE 13/2018/SEADPREV e ADITIVO 1/2019/SEADPREV-GOVERNO DO PIAUÍ) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA 1ª E 2ª VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do Edital do Pregão nº 13/2018/SEADPREV e seus Anexos, na forma estabelecida abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXIII/2018 – SEADPREV - ITENS 17 E 18					
Item	Especificação do Objeto	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
17	Alimentação preparada, tipo KIT LANCHE , acompanhado de descartáveis (Copos, talheres e guardanapos), com entrega em dias úteis, fins de semana e feriados, composto no mínimo: - Suco pronto (sabores variados) em embalagem cartonada, longa vida ou achocolatado líquido pronto, ou refrigerante lata ou pet (1 unidade, no mínimo, 200ml por pessoa); -Sanduíche de pão francês ou pão de forma, sem casca, recheado com presunto e mussarela (02 unidades de no mínimo 50g cada pessoa), acondicionados em embalagens	und	1.260	R\$ 14,90	R\$ 18.774,00

	apropriadas, confeccionados em papel cartão adequado para o uso com alimentos ou embalados à vácuo; -Barra de cereais (1 unidade de no mínimo 25g).				
18	Alimentação preparada, tipo KIT LANCHE , acompanhado de descartáveis (Copos, talheres e guardanapos), com entrega em dias úteis, fins de semana e feriados, composto no mínimo: - Suco pronto (sabores variados) em embalagem cartonada, longa vida ou achocolatado líquido pronto, ou refrigerante lata ou pet (1 unidade, no mínimo, 200ml por pessoa); -Sanduíche de pão francês ou pão de forma, sem casca, recheado com presunto e mussarela (02 unidades de no mínimo 50g cada pessoa), acondicionados em embalagens apropriadas, confeccionados em papel cartão adequado para o uso com alimentos ou embalados à vácuo; -Barra de cereais (1 unidade de no mínimo 25g).	und	420	R\$ 24,00	R\$ 10.080,00
VALOR TOTAL DOS ITENS 17 e 18		R\$ 28.854,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)			

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 28.854,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)
-----------------------------------	---

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 13/2018, à proposta firmada pela CONTRATADA, ao Parecer Jurídico PGE/PLC n.º 423/18 bem como ao Parecer Técnico n.º 004/2018/CGE. Esses documentos constam do Processo Licitatório N.º AC.002.1.002146/17-42 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos produtos fornecidos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena execução dos serviços e entrega dos produtos;

II - Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;

III - Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

IV - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

VI - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos a serem fornecidos, objeto da presente contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.** Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
- 5.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.3.** Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;
- 5.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à entrega dos produtos contratados;
- 5.5.** Fornecer os produtos contratados utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;
- 5.6.** Possuir qualificação e capacidade técnica para o fornecimento dos produtos, objeto do processo licitatório;
- 5.7.** Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;
- 5.8.** Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
- 5.9.** Prover condições que possibilitem o fornecimento dos produtos a partir da data da assinatura do contrato;
- 5.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;
- 5.11.** Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 5.12.** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;
- 5.13.** A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.
- 5.14.** É de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 5.15.** As requisições de fornecimento serão encaminhadas pelo Órgão interessado com a antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data de realização do evento.
- 5.16.** Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que será negociado entre Órgão interessado e a detentora do preço registrado.
- 5.17.** Eventualmente, mediante prévio acordo entre o Órgão interessado e a detentora do preço registrado, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificado, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.
- 5.18. FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA - KIT LANCHES:**
O fornecimento de Alimentação preparada, tipo **KIT LANCHE**, obedecerá às solicitações do Órgão interessado, que informará com antecedência o quantitativo de pessoas que serão beneficiados com a entrega dos produtos.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1.** No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

09. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN-TCE/PI nº 02/2017 e art. 5º da Lei 8.666/93.

9.4. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

9.5. As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta *ON LINE* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

9.7. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF/FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.9. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

9.10. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

9.12.. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.13. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.14. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.15. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

9.17. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS BENS E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O fornecimento da alimentação, tipo KIT LANCHE obedecerá às solicitações da unidade judicial interessada, que informará com antecedência o quantitativo de pessoas que serão beneficiadas com a entrega da alimentação, ocasião em que escolherá o cardápio, dentre os servidos pela contratada.

10.2. Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições no produto que impeçam o consumo, não será ACEITO enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer imediatamente, após a constatação da falha.

10.3. Nos casos de reparo de algum item, ou mesmo nova entrega, os prazos serão reiniciados conforme os procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

10.4. O fornecimento deverá ser procedido diariamente ou conforme solicitação do órgão contratante (unidade demandante), através da entrega de **alimentações preparadas** do tipo “KIT LANCHE” na sede do órgão contratante ou local previamente designado, tudo supervisionado diretamente por profissional da área de nutrição, em total conformidade com as exigências contidas no Edital de Licitação e seus anexos, devendo conter as especificações mínimas do cardápio do dia discriminado.

10.5. A quantidade de KIT LANCHES (conforme item 4 do Termo de Referência DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA) será informada de acordo com as necessidades do órgão contratante. Caso não seja possível informar mensalmente a quantidade diária de KIT LANCHES a serem fornecidos, o órgão/ente deverá, até às 09h:30min de cada dia, entrar em contato com a Empresa Contratada para informá-la da quantidade a ser entregue no local designado entre 11h e 13 horas, **ou em outro horário**, desde que ajustado entre as partes.

10.6. A composição dos kits lanches deverá seguir ao especificado no objeto, ou poderá ser variada, em acordo entre as partes, observando-se o quantitativo mínimo de variedades e as especificações seguintes:

10.6.1. Diariamente devem ser disponibilizadas, no mínimo:

10.6.1.1. SANDUÍCHES, que poderão ser variados, e montados com as seguintes opções:

a) 02 ou mais opções de **pães**, conforme cardápio a seguir: pães de forma tradicional, integral, pão francês, pão sírio, etc, conforme acordado entre as partes.

b) 02 ou mais opções de **presuntos** e/ou **mussarela**, conforme cardápio a seguir: presunto de peru, presunto suíno, mussarelas, conforme acordado e definido entre as partes.

c) 02 ou mais opções de **queijos**, conforme cardápio a seguir: queijo mussarela, queijo prato, queijo coalho, etc, conforme acordado entre as partes.

d) A empresa contratada poderá oferecer outras opções de acompanhamentos, em comum acordo com o setor requisitante, tais como: cachorro quente, panqueca, lasanha, torta de frango, e/ou de carne, atum, dentre outros.

10.6.1.2. BEBIDAS, que poderão ser variadas, conforme as seguintes opções:

a) SUCOS (sabores variados) em embalagem cartonada, longa vida, com no mínimo 200ml, conforme acordo entre as partes;

b) ACHOCOLATADO, em embalagem cartonada, longa vida, com no mínimo 200ml;

c) REFRIGERANTE LATA OU PET, nos sabores variados, tipo guaraná, cola, laranja, etc, com no mínimo 200ml, conforme acordo entre as partes.

10.6.1.3. BARRA DE CEREAL, sabores variados, que poderão ter sabores variados, e cada unidade deverá ter no mínimo 25 gramas:

10.7. Os alimentos devem ser devidamente acondicionados e protegidos de poeira, insetos e demais agentes externos;

10.8. É vedado o aproveitamento de qualquer componente de refeições preparadas anteriormente e não consumidas;

10.9. As refeições tipo “KIT LANCHES” deverão vir acompanhados de descartáveis (Copos, talheres e guardanapos), com entrega em dias úteis, fins de semana e feriados, e deverão ser acondicionadas e lacradas em embalagens apropriadas, confeccionadas com papel cartão adequado para uso deste tipo de alimentos, ou em embalados à vácuo, composto no mínimo:

- **SANDUÍCHES** - 02 unidades de 50 gramas para cada pessoa

- **BEBIDAS VARIADAS** – 01 unidade, contendo no mínimo 200ml para cada pessoa.

- **BARRA DE CEREAL** – 01 unidade, contendo no mínimo 25 gramas para cada pessoa.

10.10. A disposição dos alimentos deverá ser variada, conforme opções do órgão/ente solicitante, ou no silêncio, a critério da Contratada, estando o Contratante, através de pessoa/equipe designada, como supervisor de qualidade da alimentação, estar em contato direto com a Contratada a fim de dar sugestões e informar sobre ocorrências porventura existentes.

10.11. Os cardápios acima descritos são apenas modelos de referencia, podendo ser modificados pela Contratada, a pedido da Contratante, ou a critério da Contratada, desde que previamente acordado entre as partes, e devidamente autorizado pelo Setor Competente do órgão Contratante.

10.12. A fiscalização e aceitação da entrega dos produtos deverão ser feitas pelo responsável do Setor do Órgão interessado que deverá ser procurado logo à chegada ao local.

10.14. O Órgão interessado comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização da entrega do produto, devendo esta providenciar os reparos ou substituições imediatamente após a constatação dessa falha.

10.15. A Fiscalização deverá ser realizada atendo-se aos prazos de entrega das alimentações e na qualidade das mesmas.

10.16. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

10.17. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.18. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

10.19. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

10.20. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Fraudar na execução do contrato;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Não manter a proposta;

11.8. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos produtos, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do produto não fornecido, e no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

11.9. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;

11.10. No caso de inexecução total (ausência no fornecimento do produto superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência no fornecimento do produto superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.10.1. Aplicar-se-á a pena de **advertência** nos seguintes casos:

a) Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;

b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

c) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não

celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual.

11.346/2004. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:

11.10.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;
- b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.10.2.2. Por 01 (um) ano:

- a) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11.10.2.3. Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- a) não concluir o fornecimento dos produtos contratados;
- b) fornecer o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.10.3. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

- a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- b) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- c) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.11. As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

11.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.13. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

11.14. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

11.15. As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.16. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do produto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.17. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão interessado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.18. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fradar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estado, DF ou Municípios, será descredenciado no SICAF, CADUF/PI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme regra do art. 7º da Lei 10.520/02.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrara, por ato próprio da administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da lei 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações e ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4.1. Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.5. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

13.6. Por via judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de Licitação com registro de preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata o Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	3390-30
Descrição:	Material de Consumo
FONTE:	118 - Recurso de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau
Classificação Funcional:	0206100812083
Crédito Orçamentário	
PROJETO/ATIVIDADE:	2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau

14.2. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 28.854,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem às partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Gildete Maria de Moura Barros, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/11/2019, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1428437** e o código CRC **B415AFA6**.